



3346

Folha n.º 2 do proc. Nº 3346 de 20 23 (a)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 5230/2015 – IV Volume

OFÍCIO GP. Nº 00376-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08 / 08 / 2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **CRIA VAGA DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE ADVOGADO PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO CONSELHO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal evolui no sentido de otimizar a prestação de serviços públicos com qualidade, profissionalismo e conforme a demanda social. Para acompanhar esse processo necessita se aperfeiçoar e ampliar seu quadro de pessoal.

Por isso, faz-se necessária a urgente criação do emprego público de Advogado para atuar exclusivamente no Conselho de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com atribuições específicas, adequação funcional e salarial, atendendo à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH-SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto de Lei, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 5230/2015 – IV Volume

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2023

“CRIA VAGA DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE ADVOGADO PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO CONSELHO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, passando a integrar o Quadro Geral de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, o emprego público permanente de Advogado para atuar, exclusivamente, no Conselho de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com as seguintes atribuições, remuneração e requisitos de admissão:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - atribuições: Executar rotinas e procedimentos jurídicos na área de assistência social, conforme orientação superior, utilizando ferramentas administrativas e softwares disponíveis para atender as demandas específicas da sua área de atuação; Efetuar acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações jurídicas individuais e/ou familiar, juntamente com outros técnicos; Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e órgãos de proteção e defesa de direitos; Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Participar da definição da política de assistência social, do planejamento das atividades, da administração e supervisão de projetos sociais desenvolvidos integrando comissões e participando de capacitações, reuniões, estudos de caso e demais ações correlatas; Definir junto com a equipe fluxos, rotina de atendimento, encaminhamentos e acompanhamento dos usuários; Elaborar relatórios informativos com a finalidade de instruir procedimentos técnicos, que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de Justiça; Respeitar e garantir o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; Participar da proposição do Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento; Propor e acompanhar procedimentos cabíveis nos casos de situações de risco e violação de direitos; Intermediar demandas perante órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça, em procedimentos que envolvam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Buscar informações em procedimentos perante o Sistema de Justiça com o objetivo de instruir ações relacionadas; Executar outras atividades correlatas por determinação do superior imediato;

II - remuneração: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais);

III - requisitos de admissão: Curso Superior em Direito com aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB/SP.

Art. 2º O preenchimento da vaga do emprego público de Advogado, criada nos termos desta Lei, se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, observando a carga



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

horária, requisitos de provimento e remuneração, bem como as normas administrativas e a legislação vigente referente à conduta funcional e à escala de trabalho.

Art. 3º Os Anexos XV e XVI, da Lei Municipal nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, respectivamente, passam a vigorar acrescidos das linhas previstas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

O ANEXO XV - QUADRO GERAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL PASSA A VIGORAR COM A INCLUSÃO DA SEGUINTE LINHA:

VAGAS CRIADAS	EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
01	Advogado (CREAS)	Curso Superior em Direito com aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB/SP	Executar rotinas e procedimentos jurídicos na área de assistência social, conforme orientação superior, utilizando ferramentas administrativas e softwares disponíveis para atender as demandas específicas da sua área de atuação; Efetuar acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações jurídicas individuais e/ou familiar, juntamente com outros técnicos; Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e órgãos de proteção e defesa de direitos; Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Participar da definição da política de assistência social, do planejamento das atividades, da administração e supervisão de projetos sociais desenvolvidos integrando comissões e participando de capacitações, reuniões, estudos de caso e demais ações correlatas; Definir junto com a equipe fluxos, rotina de atendimento, encaminhamentos e acompanhamento dos usuários; Elaborar relatórios informativos com a finalidade de instruir procedimentos técnicos, que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de Justiça; Respeitar e garantir o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; Participar da proposição do Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento; Propor e acompanhar procedimentos cabíveis nos casos de situações de risco e violação de direitos; Intermediar demandas perante órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça, em procedimentos que envolvam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Buscar informações em procedimentos perante o Sistema de Justiça com o objetivo de instruir ações relacionadas; Executar outras atividades correlatas por determinação do superior imediato	40H



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

O ANEXO XVI - QUADRO DE CARREIRAS E SALÁRIOS – GERAL, PASSA A VIGORAR COM A INCLUSÃO DAS SEGUINTE LINHAS:

Grupo	Carreiras / Carga Horária	Tabela de Salários							
		N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8
G 1	Advogado 1	6.050,00	6.352,50	6.670,13	7.003,63	7.353,81	7.721,50	8.107,58	8.512,96
G 2	Advogado 2	7.353,81	7.721,50	8.107,58	8.512,96	8.938,61	9.385,54	9.854,81	10.347,55
G 3	Advogado 3	8.938,61	9.385,44	9.854,81	10.347,55	10.864,93	11.408,18	11.978,59	12.577,52
G 4	Advogado 4	10.864,93	11.408,18	11.978,5 9	12.577,52	13.206,39	13.866,71	14.560,05	15.288,05
G 5	Advogado 5	13.206,39	13.866,71	14.560,0 5	15.288,05	16.052,45	16.855,07	17.697,83	18.582,72



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3346/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CRIA VAGA DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE ADVOGADO PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO CONSELHO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 220, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade de criar vaga de emprego público permanente de advogado para atuar exclusivamente no conselho de referência especializado de assistência social - CREAS, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“A Administração Municipal evolui no sentido de otimizar a prestação de serviços públicos com qualidade, profissionalismo e conforme a demanda social. Para acompanhar esse processo necessita se aperfeiçoar e ampliar seu quadro de pessoal.”*

Continuando: *“Por isso, faz-se necessária a urgente criação do emprego público de Advogado para atuar exclusivamente o Conselho de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com atribuições específicas, adequação funcional e salarial, atendendo à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH-SUAS.”*

A

7. 8. A 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3346/2023

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 15 de agosto de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 15.08.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3346/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CRIA VAGA DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE ADVOGADO PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO CONSELHO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 71, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade de criar vaga de emprego público permanente de advogado para atuar exclusivamente no conselho de referência especializado de assistência social - CREAS, e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3346/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.


É o parecer.

São Caetano do Sul, 15 de agosto de 2023


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 15.08.2023